



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 02 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL SOBRE DOENÇA DE ALZHEIMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a “Semana Municipal Educativa sobre a Doença de Alzheimer”, sempre com início na primeira semana do mês de março.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a detecção precoce da doença, e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - A “Semana Municipal Educativa sobre a Doença de Alzheimer” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e tratamento.

Art. 4º - Paralelamente, aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Julho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE ABRE O Nº 1.484 / 2014
EM, 02 / 07 / 2014


Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal